

Contrato de Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 12/2018 - PGDF, nos termos do Padrão nº 03/2002.

Processo SEI nº 00020-00012727/2018-01.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, representado por **MÁRCIA CARVALHO GAZETA**, na qualidade de Secretária Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso X, da Portaria nº 102, de 07 de julho de 2015, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 28.584.157/0002-01, com sede em SRTVS 701 Bloco O, nº 110, Sala 606, Brasília-DF, CEP nº 70.340-000, representada por **CARLOS EDUARDO SANTOS PEREIRA**, portador do RG nº 635.569-604 SSP/BA e CPF nº 888.473.815-68, na qualidade de Diretor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

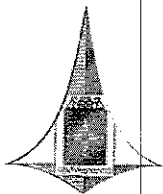
O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 06/2018 (ID SEI 10021061), da Proposta (ID SEI 11655428) e da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, 39.103/2018 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de Scanners (Digitalizadores) com Software de Reconhecimento de Caracteres (OCR), com garantia técnica de 36 (trinta e seis) meses, contendo manutenção, treinamento e consultoria, consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 06/2018 (ID SEI 10021061) e a Proposta (ID SEI 11655428), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A entrega e instalação do objeto processar-se-á de forma integral em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura deste Contrato, conforme especificação contida no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 06/2018 (ID SEI 10021061) e a Proposta (ID SEI 11655428), facultada sua prorrogação somente nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor do Contrato é de R\$ 91.637,00 (noventa e um mil, seiscentos e trinta e sete reais) **conforme detalhamento abaixo**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente se houver, será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	05	Scanner Departamental	R\$ 3.151,00	R\$ 15.755,00
02	04	Scanner de Produção	R\$ 18.084,00	R\$ 72.336,00
03	03	Scanner Portátil	R\$ 1.182,00	R\$ 3.546,00
TOTAL:				R\$ 91.637,00

5.2. O valor do Contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 120901/12901 - Procuradoria-Geral do Distrito Federal

II - Programa de Trabalho: 03.126.6003.1471.0034

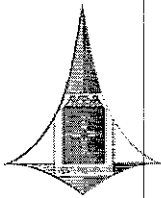
III - Natureza da Despesa: 44.90.52

IV - Fonte: 170

6.2. O empenho inicial é de R\$ 91.637,00 (noventa e um mil, seiscentos e trinta e sete reais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00305, emitida em 19/09/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento do fornecimento/serviços prestados, devidamente atestada pelo Executor ou Comissão Executora



do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

7.3 Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária – OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento, conforme §1º, Art 63 do Decreto Distrital 32.598/2010 (Parecer 57/2018 – PRCON/PGDF)

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato para o fornecimento dos equipamentos terá vigência de 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, compreendendo os prazos de entrega, dos procedimentos de recebimento fixados e pagamento.

8.2. A empresa contratada deverá prestar serviço de garantia e assistência técnica pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses. Iniciar-se-á a contagem para garantia e assistência técnica a partir do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Da Garantia Contratual:

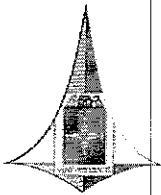
9.1.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da adjudicatária a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 3% (três por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

9.1.2. A Contratada convocada deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.



9.1.3. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

9.1.4. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

9.1.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejando a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Da Garantia do Objeto:

9.2.1. Para a prestação da garantia e assistência técnica dos equipamentos, deverão ser observadas as disposições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Indicar o executor do contrato, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual.

10.4. Receber os equipamentos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado.

10.5. Não consentir que terceiro sem autorização execute os serviços de instalação, manutenção, garantia e assistência técnica.

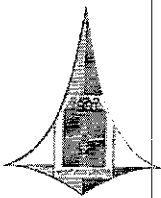
10.6. Fornecer instalação elétrica e física, indispensável ao assentamento dos equipamentos e adequadas ao seu perfeito funcionamento.

10.7. Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Apresentar, ao Distrito Federal até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

11.2. São obrigações da contratada:



11.2.1. Assegurar a manutenção, suporte técnico e operacional necessários ao pleno e perfeito funcionamento dos equipamentos, efetuando os ajustes, reparos ou a substituição parcial ou total dos equipamentos, peças e partes sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

11.2.2. Disponibilizar para download, durante o prazo de vigência contratual, todas as atualizações corretivas, evolutivas, de segurança e releases referentes ao software ofertado, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante, num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da atualização ou releases;

11.2.3 Disponibilizar para download, durante a vigência contratual, novas versões do software ofertado, num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do lançamento da nova versão no Brasil;

11.2.3.1 As versões do software ofertado devem continuar a ter garantia de perfeito funcionamento e de correções, durante o prazo de manutenção e suporte técnico, mesmo após lançamento de novas versões, até que os mesmos sejam descontinuados;

11.2.4. Providenciar junto à Procuradoria Geral do DF a identificação dos seus empregados;

11.2.5. Os equipamentos disponibilizados a CONTRATANTE deverão ser novos e de primeiro uso, ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, devendo a CONTRATADA proceder às manutenções preventivas e corretivas durante o período da garantia, sem ônus para a CONTRATANTE, observando as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços;

11.2.6. Não causar qualquer dano à estrutura física da PGDF;

11.2.7. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE;

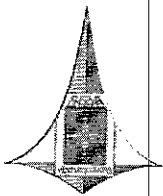
11.2.8. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação;

11.2.9. Atender às solicitações para reinstalação de equipamento(s), decorrente de sua transferência de local, no prazo estipulado no item 8.3.14 do Termo de Referência;

11.2.9.1. Caso haja necessidade de mudança de local de instalação dos equipamentos, esta ocorrerá por conta da CONTRATADA, e será limitada à área geográfica do Distrito Federal;

11.2.10. Efetuar transferência de conhecimento para os servidores da PGDF, sem ônus adicionais, de modo que eles sejam capazes de configurar e operar o(s) equipamentos;

11.2.11. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato, tais como: ferramentas, transportes, fretes, peças, lâmpadas,



acessórios, troca de kits consumíveis e qualquer outro que venham a surgir sem ônus para a PGDF;

11.2.11.1. As peças e componentes utilizados para a prestação dos serviços devem ser originais e genuínas, do próprio fabricante dos equipamentos, testados e certificados em laboratório;

11.2.12. A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que requerido pela Administração, por meio de cópias de notas fiscais, a procedência das peças, partes de peças e componentes, bem como de outros materiais necessários à prestação dos serviços;

11.2.13. Disponibilizar para a CONTRATANTE acesso a sua central de atendimento (callcenter), onde serão registrados os pedidos de assistência técnica;

11.2.14. Providenciar, caso seja necessária a retirada dos equipamentos para fins de manutenção corretiva durante a garantia, a imediata instalação de outro com as mesmas especificações ou superior, o qual somente poderá ser retirado quando da reinstalação dos equipamentos anteriores devidamente mantidos;

11.2.15. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE ou de suas representações obtidas em função da prestação do serviço contratado;

11.2.16. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;

11.2.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei nº 8.666/93, art. 65, §1, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

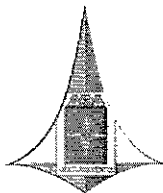
11.2.18. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

11.2.19. A contratada deverá ser responsável pela destinação correta dos resíduos resultante de consumíveis dos equipamentos locados, nos termos da Lei Federal 12.305/2010 e Lei Distrital 4.770/2012;

11.2.20. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

11.2.21. A Contratada deverá observar o disposto na Lei nº 5.087 de 25.03.2013 do Distrito Federal.

11.2.22. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017. (PARECER 57/2018 – PRCON/PGDF)



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital, e aquelas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

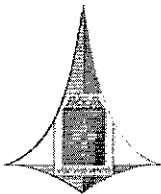
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR



O Distrito Federal, por meio de ato próprio, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

19.2. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 20 de setembro de 2018.

Pelo Distrito Federal:

MÁRCIA CARVALHO GAZETA
Secretária Geral da Procuradoria Geral do
Distrito Federal

Pela Contratada:

CARLOS EDUARDO SANTOS PEREIRA
Diretor

Testemunhas:

1.

2.

Diogo Jatobá Nunes
Diretor de Licitações e Gestão de
Contratos - PGDF/SEGER/SUAG/DICON

CPF nº 006.929.661-88

Sarah P. dos Anjos Moreno
CPF nº 036.340.851-77